



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ APREENSÃO

006201

(01) CPF/CNPJ 060.509.052-15		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 10856 SSP/RR Data de Nac. 08/02/1940										
(03) NOME DO AUTUADO Orlando Teixeira Cruz		(04) NATURALIDADE Bom Vista/RR										
(05) FILIAÇÃO Jose de Souza Cruz e Eupenia Teixeira Cruz												
(06) ENDEREÇO Rua Bem Quera, nº 74		(07) TELEFONE -										
(08) BAIRRO OU DISTRITO 13 de Setembro	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista	(10) UF RR	(11) CEP -									
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 6,6761 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SES 18201.000048/2025.83. O desmatamento ocorreu na propriedade denominada, Sítio União Nova, Colônia Teixeira, Município de Borçirim.												
INFRAÇÃO DE ACORDO												
(13) ART 70	INCISO/ALÍNEA § 1º, 3º	C/ARTIGO -	INCISO/ALÍNEA § -	(14) ART 52	INCISO/ALÍNEA § caput	C/ART 3º	INCISO/ALÍNEA § II, VII	(15) ART -	INCISO/ALÍNEA § -	C/ART -	INCISO/ALÍNEA § -	
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 7.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 6,6761 hectares.						
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista		(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:45		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 28/01/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 26/02/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS - R\$ -
(27) ASSINATURA DO AUTUADO p/p Orlando de Souza Cruz												
ART. 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado o auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente. II - por seu representante legal. III - por carta registrada com aviso de recebimento. IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.												
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES												

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4ª Via (Controle)